



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

**OF. GPM/PMBE Nº 468/2025**

Boa Esperança - ES, 10 de dezembro de 2025.

A Excelentíssima Senhora,

**JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal.

Senhora Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos dignos vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que "Institui Bolsa Extra aos estagiários vinculados ao Município de Boa Esperança para o exercício de 2025 e dá outras providências".

Acompanha este ofício a Mensagem e o Projeto de Lei.

Antecipamos protesto de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003100390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780|Centro|Boa Esperança/ES|CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriampbe@gmail.com | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**MENSAGEM 45/2025**

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que "**Institui Bolsa Extra aos estagiários vinculados ao Município de Boa Esperança para o exercício de 2025 e dá outras providências**".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir um auxílio educacional extra aos estagiários vinculados ao Município de Boa Esperança, como forma de reconhecimento e incentivo ao desenvolvimento profissional e acadêmico desses estudantes.

O estágio é um instrumento fundamental de preparação para o mercado de trabalho e complementação da formação acadêmica. O Município de Boa Esperança, atento às disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Lei Municipal nº 1.420/2011, tem oferecido oportunidades de estágio a estudantes de diversos níveis de ensino.

A concessão do auxílio educacional extra no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) visa proporcionar aos estagiários um suporte adicional para aquisição de materiais didáticos, livros, equipamentos educacionais ou outras necessidades relacionadas à sua formação acadêmica, especialmente no período de encerramento do ano letivo.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003100390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780|Centro|Boa Esperança/ES|CEP 29.845-000  
E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

O benefício possui caráter temporário, aplicável exclusivamente ao exercício de 2025, e será concedido apenas aos estagiários que cumprirem os requisitos legais estabelecidos, incluindo período mínimo de estágio, frequência regular e desempenho satisfatório.

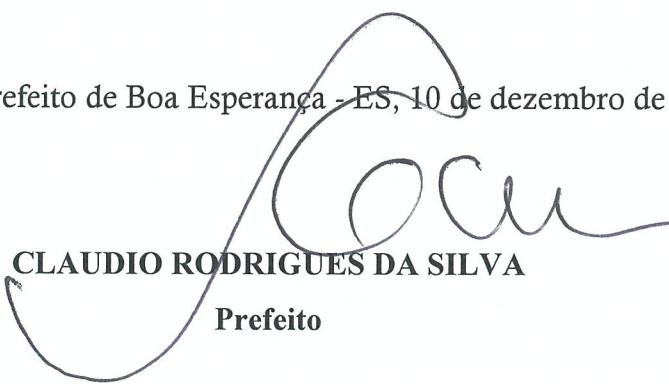
Importante destacar que o auxílio proposto não possui natureza remuneratória e não caracteriza vínculo empregatício, mantendo-se em plena conformidade com as disposições da Lei Federal de Estágios e da legislação municipal aplicável, especialmente o Decreto nº 8.474/2023, que regulamenta a matéria no âmbito municipal.

A medida demonstra o compromisso do Poder Público Municipal com a valorização da educação e com o apoio aos jovens que buscam qualificação profissional, contribuindo para a formação de cidadãos mais capacitados e preparados para os desafios do mercado de trabalho.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio de seus nobres membros para sua aprovação.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança - ES, 10 de dezembro de 2025.

  
CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780|Centro|Boa Esperança/ES|CEP 29.845-000  
E-mail: procuradoriampbe@gmail.com | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025, de 09 de dezembro de 2025.**

Institui Bolsa Extra aos estagiários vinculados ao Município de Boa Esperança para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Bolsa Extra no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser concedido aos estagiários vinculados ao Município de Boa Esperança - ES no exercício de 2025.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput será pago em parcela única no mês de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Farão jus a Bolsa Extra os estagiários que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuam Termo de Compromisso vigente e ativo;

II - estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso de Ensino Médio, Educação Profissional de Nível Técnico ou Ensino Superior, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.420/2011 e suas alterações;

III - não tenham sofrido penalidades ou advertências formais no período de apuração, salvo quando aplicadas anteriormente ao início do período de carência de 06 (seis) meses;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003100390035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780|Centro|Boa Esperança/ES|CEP 29.845-000  
E-mail: procuradoriampbe@gmail.com | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

IV - apresentem frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) no período de estágio compreendido entre janeiro e novembro de 2025.

**Art. 3º** A Bolsa Extra de que trata esta Lei:

- I - não possui natureza remuneratória ou salarial;
- II - não caracteriza vínculo empregatício, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.420/2011 e do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008;
- III - não se incorpora à bolsa de estágio ou a qualquer outra forma de contraprestação recebida pelo estagiário;
- IV - não integra base de cálculo de qualquer contribuição previdenciária ou encargo trabalhista;
- V - configura-se como benefício eventual de caráter educacional e motivacional.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I - elaborar a lista dos estagiários beneficiários, com base nos dados dos Termos de Compromisso e registros de frequência;
- II - verificar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º desta Lei;
- III - consolidar as informações e encaminhar à autoridade competente para autorização do pagamento;
- IV - processar eventuais recursos interpostos pelos estagiários não contemplados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 5º** O estagiário que se sentir prejudicado pela não concessão do auxílio poderá apresentar recurso fundamentado para a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da ciência do não pagamento.

**§ 1º** O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo do Município e conter:



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003100390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780|Centro|Boa Esperança/ES|CEP 29.845-000  
E-mail: procuradoriampbe@gmail.com | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

I - qualificação completa do recorrente;

II - razões de fato e de direito que fundamentam o pedido de reconsideração;

III - documentos comprobatórios, quando for o caso.

**§ 2º** O Secretário Municipal de Administração decidirá sobre o recurso em até 05 (cinco) dias úteis, sendo sua decisão irrecorrível na esfera administrativa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício de 2025, suplementada se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, caso necessário, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, para atender às despesas previstas nesta Lei.

**Art. 7º** O pagamento da Bolsa Extra será efetuado juntamente com a bolsa de estágio referente ao mês de dezembro de 2025, podendo ser pago em data posterior, desde que dentro do mesmo mês.

**Art. 8º** Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei Municipal nº 1.420/2011, de 21 de fevereiro de 2011, e do Decreto Municipal nº 8.474/2023, de 16 de maio de 2023.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003100390035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



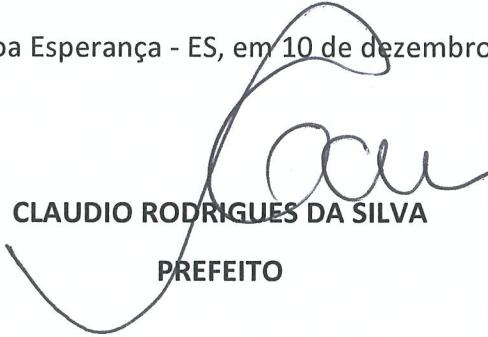
**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780|Centro|Boa Esperança/ES|CEP 29.845-000  
E-mail: procuradoriampbe@gmail.com | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança - ES, em 10 de dezembro de 2025.

  
**CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**

**PREFEITO**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003100390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



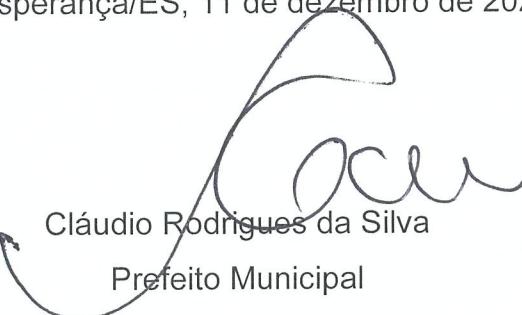
**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento aos termos do art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que “Institui o Bolsa Extra aos estagiários vinculados ao Município de Boa Esperança para o exercício de 2025 e dá outras providências” possui compatibilidade orçamentária e financeira com as previsões e metas estabelecidas para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Declaro ainda que as despesa está prevista e possui disponibilidade orçamentário dentro da dotação específica do orçamento vigente, não acarretando aumento permanente da despesa, por tratar-se de parcela eventual e não incorporável. Desta forma não gera impacto financeiro para exercícios futuros uma vez que o benefício é concedido em caráter excepcional, parcela única e apenas para o ano de 2025, atendendo ao disposto no §1º do art. 17 da LRF.

Boa Esperança/ES, 11 de dezembro de 2025.

  
Cláudio Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003100390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço  
<https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **11/12/2025 13:08**

Checksum: **8FC8F91C5067BE90E9714ADCA73668B7881F7FB330090B14F68BF4CD6AE9A384**



---

Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003100390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.